

#### LEI Nº 1.279 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO MUNICÍPIO DE ICONHA-ES (COMTERMI), A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA/ES**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

## CAPITULO I Das Definições e Objetivos

**Art. 1º** – O Conselho Municipal do Trabalho - CMT criado no Município de Iconha pela Lei Municipal nº 591 de 09 de abril de 2010, nos termos da Resolução 080 de 19 de abril de 1995 do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e da Instrução Normativa Nº. 004/2008 da Secretaria Estadual do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES passa a denominar-se Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Municípiode Iconha-ES - COMTERMI.

**Parágrafo Único:** O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Iconha-ES - COMTERMI é órgão de caráter propositivo, deliberativo e permanente, onde governo e sociedade civil discutem propostas e soluções parao aprimoramento das Políticas Públicas de Emprego, Trabalho e Renda, vinculadoá Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES, órgão responsável pela coordenação da Política de Trabalho e Geração de Renda no Município.

- **Art. 2º** O COMTERMI é reconhecido como instância superior no que se refere à aplicação de recursos públicos de geração de emprego, trabalho e renda, sendo encarregada do papel social de propor, aprovar, acompanhar e fiscalizar a alocação e aplicação de recursos financeiros do Fundo de Amparo ao Trabalhador FAT e outras fontes, destinados às ações para a Geração de Emprego, Trabalho eRend
- **Art. 3º** O COMTERMI tem como objetivo principal participar na implantação e implementação do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, contribuindo para a redução dos efeitos negativos gerados pelos processos de mudanças do mundo do trabalho, articulando maiores possibilidades de inserção do trabalhador no mercado.

## CAPITULO II Da Finalidade e Competências

**Art. 4º** – O COMTERMI terá como finalidade a proposição, aprovação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das políticas e ações na área de emprego, trabalho e geração de renda julgadas necessárias ao desenvolvimento sócio-econômico do Município.



- **Art. 5º** Compete ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda doMunicípio de Iconha-ES COMTERMI:
- a) Diagnosticar e analisar o mercado de trabalho a fim de elaborar propostas e planos de trabalho para orientar as ações a serem desenvolvidas pelo Conselho;
- b) Estabelecer diretrizes e prioridades que orientem as ações municipais para que se adaptem as orientações nacionais;
- c) Estabelecer mecanismos de acompanhamento, monitoração e avaliação das ações desenvolvidas pelo Conselho e pelo Município;
- d) Elaborar e aprovar seu regimento interno, observando os critérios estabelecidos na Resolução Nº. 80/95 do CODEFAT e suas alterações, bem como as orientações da Instrução Normativa Nº. 004/2008 da SETADES.
- e) Homologar o Regimento Interno deste Conselho junto ao órgão da administração pública municipal;
- f) Subsidiar, quando solicitado, as deliberações do CODEFAT;
- g) Propor aos órgãos executores das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda SPETR (Plano Nacional de Qualificação PNQ; Intermediação de Mão de Obra IMO; Seguro Desemprego), dos programas de microcrédito, cooperativismo e outros programas de Geração de Emprego e Renda em desenvolvimento, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desempregoestrutural sobre o mercado de trabalho local;
- h) Articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aperfeiçoamento das açõesdo seguro-desemprego e outras executadas no âmbito do Sistema Nacional de Emprego, dos Programas de Geração de Emprego e Renda (PROGER URBANO E RURAL, PRONAF, PROTRABALHO, PROEMPREGO E OUTROS);
- i) Promover o intercâmbio de informações com outros Conselhos municipais e estaduais, e por microrregião, objetivando não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores e norteadores de suas ações;
- j) Proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos destinados à execução das ações do programa Seguro-Desemprego e dos programas de Geração de Emprego e Trabalho e Renda, no que se refere ao cumprimento dos critérios de natureza técnica, definidos pelo CODEFAT:
- Participar na elaboração do Plano de Trabalho referente às ações de Geração de Emprego, Trabalho e Renda, em articulação com o Ministério do Trabalho e Emprego, podendo propor alocação de recursos, por área de atuação;



- m) Obrigatoriamente, indicar, à Secretaria Executiva do CODEFAT e às Instituições Financeiras, as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito do Programa de Geração de Emprego, Trabalho e Renda do Município;
- n) Avaliar a focalização das ações do Programa de Geração de Emprego, Trabalhoe Renda, acompanhando seus resultados e o cumprimento das diretrizesestabelecidas pelo CODEFAT, com vistas à constante melhoria do desempenho do Programa;
- o) Articular-se com entidades da rede de educação profissional, conforme definido no parágrafo 1º da Resolução CODEFAT 258/00, visando estabelecer parcerias que maximizem o investimento do FAT em programas de qualificação profissional, intermediação de mão-de-obra, geração de emprego, trabalho e renda e outras ações do sistema público de emprego;
- p) Manifestar-se quanto ao cumprimento dos requisitos mínimos de qualificação técnica de entidades executoras de programas de qualificação profissional, quando de sua contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade, conforme estabelecido no inciso V do artigo 5º e anexo I da Resolução CODEFAT 258/00;
- q) Criar Grupo de Apoio Permanente (GAP), com composição tripartite e paritária, em igual número de representantes de trabalhadores, empregadores e do governo, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas. O referido grupo deverá ser composto por membros da própria Comissão ou por membros externos, representantes das classes trabalhadora, empregadora e governo;
- r) Deliberar e definir acerca da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda em consonância com a Política Nacional do Trabalho, Emprego e Renda, com Sistema Público do Trabalho, Emprego e Renda e com as deliberações do CODEFAT;
- s) Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade de geração do Trabalho, Emprego e Renda no Município de Iconha-ES;
- t) avaliar a situação do Trabalho, Emprego e Renda no Município propondo diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema;
- u) Sugerir, apoiar e participar das iniciativas e das atividades desenvolvidas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, quando focalizadas na geração de emprego, trabalho, renda, empreendedorismo eações de resgate a cidadania, como: seminários, oficinas, feiras, laboratórios e demais iniciativas promovidas em âmbito estadual;
- v) Zelar pela efetivação do sistema descentralizada e participativa do Sistema Público de Trabalho, Emprego e Renda.

## CAPITULO III Da Composição

**Art. 6º** – O Conselho Municipal do Trabalho – CMT será composto por 06 (seis) entidades de classe, constituído obrigatoriamente de forma tripartite (trabalhadores, empregadores e poder



público) e paritária (igual número de representatividade por bancada), assim constituído:

#### I - Governo

- a) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social SEMADES
- b) Secretaria Municipal De Finanças SEMUF

#### II - Trabalhadores

- a) Entidade representativa dos trabalhadores de Iconha
- b) Associações ou Cooperativas de Produtores Rurais.

#### III - Empregadores

- a) Entidade representativa dos empregadores de Iconha
- b) Associação Comercial
- § 1º Caberá a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social SEMADES encaminhar convite a todas as entidades representativas de classes (trabalhadores e empregadores) existentes no Município, para que se manifestemquanto à intenção de fazer parte do COMTERMI.
- **§ 2º -** Caberá as entidades representativas de classes (trabalhadores e empregadores) oficiar a SEMADES, que remeterá os referidos ofícios à Secretaria Executiva do COMTERMI, informando quanto a intenção de fazer parte do referido Conselho e designando um membro titular e um suplente para representá-los.
- § 3º Caberá aos presentes em Plenária Ordinária do COMTERMI decidir quanto ao preenchimento das vagas das entidades de classe.
- § 4º Caberá aos gestores dos órgãos do governo municipal designar seus respectivos representantes, titular e suplente.
- § 5º Os membros representantes do governo e das entidades de classe serão indicados por meio de ofício endereçado à Secretaria Executiva do COMTERMI e nomeados por meio de Decreto pelo Prefeito Municipal de Iconha.

**Parágrafo Único** – Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares e suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

## CAPITULO IV Do Funcionamento

- **Art. 7º** O COMTERMI será constituído por Plenária, Presidência, Secretaria Executiva e Grupo de Apoio Permanente GAP.
- Art. 8º A Plenária é a instância máxima deliberativa do COMTERMI do Município de Iconha,



cabendo-lhe exercer todas as finalidades e competências que lhe são atribuídas nos Art. 4º e 5º dessa Lei bem como pronunciar previamente sobre qualquer correção das políticas aprovadas, e na elaboração doseu Regimento Interno.

- **Art. 9º** A Presidência do COMTERMI será composta por Presidente e Vice-Presidente.
- § 1º A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas do governo, dos trabalhadores e dos empregadores.
- § 2º A eleição da Presidência ocorrerá por maioria simples dos votos, cinquenta por cento mais um, atentando-se para o quorum.
- § 3º O Mandato da Presidência terá a duração de 12 (doze) meses, não sendo permitida a recondução.
- § 4º No caso de vacância da presidência, será eleita uma nova, dentre os membros da mesma bancada, que completará o mandato do seu antecessor.
- § 5º Os membros do COMTERMI e seus respectivos suplentes serão indicados pelas respectivas Secretarias e Entidades relacionadas no artigo anterior, cuja designação para integrá-lo se dará por ato do Prefeito Municipal.
- § 6° A posse dos membros do COMTERMI se dará em até 60(sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.
- **Art. 10** A Secretaria Executiva do COMTERMI será exercida por um Servidor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social SEMADES.
- **Art. 11** O Grupo de Apoio Permanente GAP será constituído por pessoas internas ou externas ao Conselho, de maneira tripartite e paritária, em igual número de representantes dos trabalhadores, empregadores e governos.
- § 1º O número de integrantes do GAP, em nenhuma hipótese, poderá ser superior à quantidade de representantes do Conselho.
- § 2º Ao GAP competirá estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída pela plenária, bem como assessorar as reuniões do Conselho, se solicitado.
- **Art. 12** A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social SEMADES ficará responsável por prestar todo o apoio técnico, financeiro e suporte administrativos necessários para a organização, estrutura e funcionamento do COMTERMI.

# CAPITULO V Do Mandato dos Membros

**Art. 13** – O Mandato dos membros é de 03 (três) anos contados de sua posse, permitindo-se uma recondução.



- § 1°. No caso de vacância dos membros, a entidade correspondente deverá indicar outro representante, que cumprirá o restante do mandato do seu antecessor.
- § 2º. O Presidente do Conselho, 60 (sessenta) dias antes de encerrar o mandato de cada membro, oficiará todas às entidades de classe (trabalhadores e empregadores) solicitando a indicação de novos representantes.

#### CAPITULO VI Das Reuniões e Deliberações

- **Art. 14** As reuniões Ordinárias do COMTERMI serão realizadas trimestralmente, em dia, hora e local marcado com antecedência mínima de 07 (sete) dias, sendo precedida da convocação de todos os membros.
- **Art. 15** A Plenária reunir-se-á extraordinariamente sempre que se fizer necessário, sendo os membros convocados com no mínimo 03 (três) dias deantecedência.
- **Art. 16** As decisões da Plenária serão tomadas por maioria simples de votos, cinquenta por cento mais um, com quorum mínimo, e terão caráter de deliberação, aprovação ou recomendação, assinadas pelo Presidente e publicadas em Imprensa Oficial do município, no átrio Municipal.

## CAPITULO VII Do Fundo Municipal do Trabalho

- **Art. 17** Fica instituído o Fundo Municipal do Trabalho, para atendimento de instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para execução das ações e serviços, bem como atendimento e apoio técnico e financeiro à política municipal de trabalho, emprego e renda, em regime de financiamento compartilhado, nos termos da referida Lei e Legislação complementar vigente.
- **§1°.** Sem prejuízo de sua natureza contábil, o FMT também será instrumento de gestão orçamentária e financeira em que devem ser alocadas as receitas e executadas as despesas afetas à política municipal de trabalho, emprego e renda.
- **§2°.** O FMT será vinculado ao órgão responsável pela Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e deverá assegurar o financiamento e as transferências de recursos no âmbito do Sistema, sendo orientado, e controlado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do município de Iconha COMTERMI, com o apoio técnico e administrativo do órgão responsável pela execução da política municipal de trabalho, emprego e renda.

### Seção I Dos Recursos do Fundo Municipal do Trabalho

## Art. 18 - Constituem recursos do FMT:

I- Dotação específica consignada anualmente no orçamento Municipal destinada ao Fundo Municipal do Trabalho;



- II- Os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), conforme artigo 11, da Lei 13.667/2018;
- III- Os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;
- IV- Os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;
- V- O saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;
- VI- Repasses provenientes de convênios firmados com órgãos federais, estaduais e entidades financiadoras nacionais e estrangeiras;
- VII- Repasses financeiros provenientes de convênios e afins, firmados com órgãos e entidades públicas ou privados, nacionais ou estrangeiros, bem como as transferências automáticas fundo a fundo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, nos termos da Lei 13.667/2018;
- VIII- Doações, auxílios contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IX- Produto da arrecadação de multas provenientes de sentenças judiciais, juros de mora e amortizações conforme destinação própria;
- X- Recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse;
- XI- Do Fundo Estadual do Trabalho FET através de repasses financeiros, mediante transferências automáticas fundo a fundo:
- VI-Outros recursos que lhe forem destinados.
- §1°. Os recursos financeiros destinados ao FMT serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do fundo, mantida em agência de estabelecimento bancário oficial, e movimentados pelo órgão responsável pela Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, com a devida fiscalização do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.
- **§2°.** Os recursos de responsabilidade do Município destinados ao FMT serão a ele repassados automaticamente, à medida que forem sendo constituídas as receitas, e serão depositados obrigatoriamente em conta especial a ser mantida em agência de estabelecimento bancário oficial.
- §3°. O orçamento do Fundo integrarão orçamento do órgão ao qual se Vincula.

# Seção II Da Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal do Trabalho

- Art. 19 Os recursos do FMT serão aplicados atendendo à finalidade a que se destina, em:
- Financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e atividades previstas no Plano Municipal de Ações e Serviços;
- Fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio das ações previstas no artigo 9º da Lei



13.667/2018, e, nos termos do art. 8º, sem prejuízo de outras que lhes sejam atribuídas pelo CODETAF;

- Habilitar o trabalhador à percepção de seguro-desemprego;
- Intermediar o aproveitamento da mão de obra;
- Cadastrar os trabalhadores desempregados em sistema informatizado acessível ao conjunto das unidades do SINE;
- Prestar apoio à certificação profissional;
- Promover a orientação e a qualificação profissional;
- Prestar assistência a trabalhadores resgatados de situação análoga à de escravo;
- Fomentar o empreendedorismo, o crédito para a geração de trabalho;
- Emprego e renda, o microcrédito produtivo orientado e o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, auto gestionário ou associado;
- Pagamento das despesas como: funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, envolvendo custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, exceto as de pessoal;
- Pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho;
- Pagamento de subsídio à pessoa física beneficiária de programa ou projeto da política pública de trabalho, emprego e renda;
- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
- Reforma ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;
- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da política municipal de trabalho, emprego e renda;
- Custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, no desenvolvimento de ações, serviços, programas afetos ao SINE;
- Financiamento de ações, programas e projetos previstos nos Planos Municipais de Ações e Serviços da área trabalho;

**Parágrafo único.** A aplicação dos recursos do FMT depende de prévia aprovação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda respeitada a sua destinação à consecução das finalidades estabelecidas dessa Lei.



### Seção III Da Administração do Fundo Municipal do Trabalho

- **Art. 20 -** O FMT será administrado pelo órgão responsável pela execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, sob a fiscalização do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, cabendo ao Secretário do órgão a ordenação de despesas, com competência para:
- Efetuar os pagamentos e transferências dos recursos, através da emissão de empenhos, guias de recolhimento, ordens de pagamento;
- Submeter à apreciação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda COMTERMI, suas contas e relatórios de gestão que comprovem a execução das ações;
- **Art. 21 -** O órgão municipal responsável pela execução das ações e serviços da política de trabalho, emprego e renda prestará contas trimestralmente e anualmente ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda COMTERMI, sem prejuízo da demonstração da execução das ações ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador CODEFAT.
- § 1°. Sem prejuízo do acompanhamento, controle e fiscalização a serem exercidos pelo Conselho, cabe ao órgão responsável pela administração do FMT acompanhar a conformidade da aplicação dos recursos, podendo requisitar informações referentes à aplicação dos recursos transferidos, para fins de análise e acompanhamento de sua utilização.
- **§ 2°**. A contabilidade do fundo deve ser realizada com identificação individualizada dos recursos na escrituração das contas públicas.
- §3°. A forma de comprovação da devida execução dos recursos transferidos pela sistemática fundo a fundo poderá utilizar sistemas informatizados, sendo que seu formato e metodologia deverão ser estabelecidos em regulamento.

## CAPITULO VII Das Disposições Finais e Transitórias

- **Art. 22** Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.
- **Art. 23** O funcionamento, organização e estrutura do COMTERMI do município de Iconha serão estabelecidos em Regimento Interno elaborado e aprovado pelo Conselho no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar de sua posse, e oficializado por Decreto pelo chefe do Poder Executivo Municipal.
- **Art. 24** O Poder Executivo Municipal deverá tomar as providências cabíveis para a instalação do Conselho no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.
- **Art. 25 -** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o orçamento no valor das despesas e a proceder as alterações e inclusões orçamentárias e no PPA que se fizerem necessárias para o cumprimento da presente Lei.
- Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em



contrário, especialmente aquelas contidas na Lei Municipal nº 1.124 de 14 de novembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2021 (dois mil e vinte um).

Gedson Brandão Paulino Prefeito Municipal